

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 2, de Plenário, do Senador Eduardo Braga, à Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (PEC nº 98, de 2007, na origem), cujo primeiro signatário é o Deputado Otavio Leite, que *acrescenta a alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 123, de 2011 (PEC nº 98, de 2007, na origem), caracterizado à ementa, que tem como primeiro signatário o Deputado OTAVIO LEITE, após análise cuidadosa, foi apreciada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tendo recebido o Parecer nº 484, de 2012-CCJ, pela aprovação da matéria, com a Emenda nº 1 - CCJ (de redação).

Na Sessão Plenária ocorrida em 10 de setembro passado foi lida a Emenda nº 2 – PLEN, que tem como primeiro signatário o Senador EDUARDO BRAGA, cujo objetivo é aumentar a abrangência da proposta original, de forma a estender a imunidade também aos espetáculos musicais e teatrais de autores brasileiros e interpretados por artistas brasileiros.

A emenda é justificada pelo fato de os espetáculos musicais e teatrais serem atividades culturais relevantes e um importante meio de levar informação, conhecimento e divertimento à população. Desse modo, a

emenda seria essencial para democratizar ainda mais o acesso a essas manifestações culturais.

II – ANÁLISE

Como já explicitado no Parecer nº 484, de 2012 – CCJ, um dos principais problemas enfrentados pelo setor musical pátrio é a “pirataria”, que prejudica imensamente os artistas nacionais. A redução da carga tributária e o consequente barateamento dos fonogramas e videofonogramas musicais referidos na PEC reduzirá a prática desse crime e ampliará o acesso do público, principalmente da população de baixa renda, à produção cultural de artistas brasileiros, e em mídia de qualidade superior.

Apesar de extremamente importantes, espetáculos musicais e teatrais não enfrentam o problema da “pirataria”, razão pela qual não vemos motivo para estendermos a esses eventos a imunidade de impostos que ora se busca conceder aos fonogramas e videofonogramas musicais.

Dessa forma, deve ser rejeitada a Emenda nº 2 – PLEN.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 2 – PLEN.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador INÁCIO ARRUDA, Relator